



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 25/06/2026

Edição nº 2057/Ano IX

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
DECRETO Nº 37.915, DE 18 DE JUNHO DE 2026	2
DECRETO Nº 37.921, DE 22 DE JUNHO DE 2026	2
DECRETO Nº 37.935, DE 23 DE JUNHO DE 2026	6
DECRETO Nº 37.936, DE 23 DE JUNHO DE 2026	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	7
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 15/2026	7
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 16/2026	8
EDITAL Nº 53/2026	8
EDITAL Nº 54/2026	9
TERMO DE ADITAMENTO 02/2026 AO CONTRATO 186/2025	9
TERMO DE ADITAMENTO 06/2026 AO CONTRATO 372/2022	9
TERMO DE ADITAMENTO 07/2026 AO CONTRATO 49/2024 - DISTRATO	10
TERMO DE ADITAMENTO 11/2026 AO CONTRATO 271/2022	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA	10
EDITAL INDEFERIDO E DEFERIDO 22/06/2026	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	11
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS	11
GABINETE DO PREFEITO	12
ATA DE RECURSO INTERPOSTO EM FACE DA HABILITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026	12
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE "VICENTE FURLANETTO" - FUNDEPI	13
TERMO DE CONTRATO 11/2026	13
CADERNOS	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	14
LEI Nº 11.979, DE 18 DE JUNHO DE 2026	14
LEI Nº 11.980, DE 18 DE JUNHO DE 2026	22
LEI Nº 11.981, DE 18 DE JUNHO DE 2026	27
LEI Nº 11.982, DE 19 DE JUNHO DE 2026	28





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 37.915, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Exonera, a pedido, Professor I.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Protocolo nº 76.532/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 17 de junho de 2026, a Senhora **Nathalia Germiniani Silva** do cargo efetivo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 18 de junho de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

FERNANDO PEREIRA CASTILHO

Secretário Municipal de Administração substituto

Código identificador: 31229fb0-c955-434c-816a-d4eb9673d971

DECRETO Nº 37.921, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI no Município de Presidente Prudente

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a necessidade de estabelecer normas internas para o funcionamento da JARI, para julgamento de Recursos de Autos de Infrações Administrativas pertinentes à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública - SEMOB;

Considerando o disposto na Resolução nº 357/2010 e anexo do CONTRAN,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI no Município de Presidente Prudente, constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal de nº 36.373/2025.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 22 de junho de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

FERNANDO PEREIRA CASTILHO





Secretário Municipal de Administração substituto

RODNEI RENA RODRIGUES

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), órgão componente do Sistema Nacional de Trânsito, rege-se pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), pela Resolução 357, de 2 de agosto de 2010 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), pelo Decreto Estadual nº 68.347, de 29 de fevereiro de 2024, e por este Regimento, serão instituídas pelo órgão Executivo Municipal, e funcionarão na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública - SEMOB.

Parágrafo único. Os julgamentos realizados pela JARI obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e celeridade.

Seção II

Da Composição, dos Impedimentos, da Designação dos Integrantes da JARI e do Período do Mandato

Subseção I

Da Composição

Art. 2º A JARI, órgão colegiado, será formada por no mínimo três integrantes, que serão nomeados pelo Prefeito, chefe do Poder Executivo Municipal, obedecendo-se os seguintes critérios para composição:

I- um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II- um representante servidor do órgão que impôs a penalidade;

III- um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º A critério do Chefe do Poder Executivo, os integrantes da JARI poderão ser destituídos antes do término do mandato.

§ 2º A JARI contará com um Presidente, que poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, designado a critério pelo Chefe do Poder Executivo devidamente inscrito na OAB, Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º A JARI contará ainda, com um secretário, funcionário efetivo representante do órgão executivo de trânsito, e um coordenador com bacharelado em Direito, sem direito a voto, designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Poderão, a critério do Chefe do Poder Executivo, ser nomeados suplentes para substituir os membros da JARI quando necessário.

§ 5º Caso seja necessário para julgar, dentro do prazo legal, os recursos interpostos, poderá ser criada mais de uma JARI, sendo que nesse caso deverá ser nomeado um coordenador que será designado, a critério, pelo Prefeito Municipal.

§ 6º Os integrantes da JARI, membros, coordenador e secretário, receberão gratificação conforme Lei Municipal nº 5.300, de 17 de agosto de 1999.

Subseção II

Dos Impedimentos

Art. 3º Constituem impedimentos para integrar a JARI:

I- inidoneidade;

II- estar cumprindo ou ter cumprido penalidade de suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;



III- exercer atividades relacionadas à aplicação do Auto de Infração de Trânsito, a interposição, ou auxílio, de recursos administrativos e judiciais contra a penalidade trânsito.

§ 1º É vedado aos integrantes da JARI que não representam o órgão ou entidade de trânsito que impôs a penalidade o exercício de cargo ou função do executivo ou legislativo da mesma esfera do governo do órgão ou entidade de trânsito que impôs a penalidade.

§ 2º É vedado aos integrantes da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito (CETRA-SP).

Subseção III

Da Designação dos Integrantes da JARI

Art. 4º A nomeação dos integrantes da JARI será feito mediante Decreto e será de competência do Prefeito Municipal, podendo tal competência ser delegada.

Seção III

Do Período e Perda do Mandato

Subseção I

Do Período do Mandato

Art. 5º O período do mandato dos integrantes do colegiado da JARI, coordenador e secretário, será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por períodos sucessivos a critério do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A critério do Chefe do Poder Executivo é possível a destituição de integrantes da JARI antes do período estipulado no *caput* deste artigo.

Subseção II

Da Perda do Mandato

Art. 6º Perderá o mandato e será substituído o integrante que, durante o mandato, tiver:

I- três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;

II- quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 7º O integrante que perder o mandato será substituído por outro representante, observado o disposto nos artigos 2º e 5º deste Regimento.

Seção IV

Das Atribuições da JARI

Art. 8º São atribuições da JARI:

I- julgar em primeira instância recursos interpostos contra penalidades impostas pela Autoridade Trânsito do Município às infrações de trânsito;

II- solicitar, caso necessário, ao órgão executivo de trânsito, informações complementares relativas aos recursos, para uma melhor análise da matéria constante do recurso interposto;

III- encaminhar ao órgão executivo de trânsito as informações sobre inadequações observadas nos registros de infrações ou sinalizações viárias apontados em recursos.

Seção V

Do Presidente, do Coordenador, dos Integrantes e do Secretário da JARI

Subseção I

Do Presidente

Art. 9º Compete ao Presidente da JARI:

I- abrir, presidir e encerrar as sessões da JARI;

- II- suspender a sessão quando entender conveniente;
- III- resolver as questões de ordem, apurar as votações e proclamar os resultados;
- IV- assinar a ata da sessão;
- V- representar a JARI.

Subseção II**Do Coordenador**

Art. 10. Compete ao Coordenador da JARI:

- I- convocar as sessões da JARI;
- II- coordenar as sessões e trabalhos da JARI, acompanhando tecnicamente as decisões e, quando necessário, ou solicitado pelo presidente, exarar parecer;
- III- decidir sobre as justificativas de faltas apresentadas pelos integrantes.

Subseção III**Dos Integrantes**

Art. 11. Compete aos integrantes da JARI:

- I- participar regularmente das sessões;
- II- discutir e votar matérias da Ordem do Dia, justificando seu voto;
- III- requerer ao Presidente quaisquer providências, informações ou esclarecimentos;
- IV- comunicar ao Coordenador a necessidade de eventuais ausências;
- V- declarar-se impedido de relatar ou participar do julgamento, mediante justificativa;
- VI- abster-se da votação em julgamentos que possam configurar conflito de interesse.

Subseção IV**Do Secretário**

Art. 12. Compete ao secretário da JARI:

- I- preparar e divulgar a pauta de julgamento, realizando a distribuição dos processos;
- II- manter o Livro de Ata e de Distribuição de processos;
- III- organizar e manter atualizados registros e ementários das decisões da JARI;
- IV- manter atualizado o Livro de Protocolo de Entrada de processos;
- V- elaborar a ata das sessões da JARI e proceder a sua publicação;
- VI- dar suporte administrativo aos integrantes da JARI.

Seção VI**Das Sessões da JARI**

Art. 13. A JARI reunir-se-á em sessões convocadas pelo Coordenador.

§ 1º A convocação de que trata o *caput* deste artigo será realizada com, no mínimo, 24 horas de antecedência, excepcionalmente esse prazo pode ser menor.



§ 2º As sessões serão realizadas sempre após o horário de expediente da SEMOB.

Art. 14. O Presidente poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes.

Art. 15. As decisões da JARI serão fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos.

Art. 16. As sessões da JARI serão registradas em ata, a qual será publicada no Diário Oficial do Município.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 17. Caberá ao órgão de trânsito no qual funciona a JARI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 18. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 3 de junho de 2026.

Rodnei Rena Rodrigues

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública

Código identificador: f850f0e8-4444-4936-8512-e87af529d1df

DECRETO Nº 37.935, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Nomeia candidato aprovado em concurso público.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no concurso público realizado em 6 de março de 2022 e homologado em 9 de agosto de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do inciso I, do artigo 11, combinado com os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e com base na classificação do concurso público nº 02/2021, realizado pela Prefeitura Municipal, fica nomeado em caráter efetivo o candidato aprovado para o seguinte cargo:

Diretor de Escola

1. Wesley Zandonato Correa

Art. 2º O candidato aprovado mencionado no artigo 1º terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para o qual foi nomeado, a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 28.541/2017.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 23 de junho de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

FERNANDO PEREIRA CASTILHO

Secretário Municipal de Administração substituto

Código identificador: ffeda16a-f5b3-49d3-a9a3-494d94333da2





DECRETO Nº 37.936, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Nomeia candidatos aprovados em concurso público.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com base no concurso público realizado em 19 de janeiro de 2025 e homologado em 13 de junho de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do inciso I do artigo 11, combinado com os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e com base na classificação do concurso público nº 01/2024, realizado pela Prefeitura Municipal, ficam nomeados em caráter efetivo os candidatos aprovados para os seguintes cargos:

Professor de Educação Especial

1. Maria Beatriz Amado dos Santos

Professor de Educação Infantil

1. Julio Cesar de Andrade

Professor I

1. Jucimara Pagnozi Voltareli
2. Renan Moreira Ulloffo

Art. 2º Os candidatos aprovados mencionados no artigo 1º terão o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para o qual foram nomeados, a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 28.541/2017.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 23 de junho de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

FERNANDO PEREIRA CASTILHO

Secretário Municipal de Administração substituto

Código identificador: 27bb9e14-f546-4723-8a7a-ce7df55faf9d

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 15/2026

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente/SP – EDITAL: 15/2026 – MODALIDADE: Pregão Eletrônico (Lei nº 14.133/2021) – OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes e vestuários operacionais para atendimento das Secretarias Municipais. ABERTURA: Às 09:00h do dia 14/07/2026 (Horário de Brasília). INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1200, Centro. TELEFONES: (18) 3902-4456 / 3902-4452. SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO: www.presidenteprudente.sp.gov.br.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 25 de junho de 2026.





Paulo Eduardo Barcello – Assessor de Compras Governamentais.

Código identificador: 59ba8b1d-f8e9-4dcf-ac85-6af797b72e27

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 16/2026

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente/SP – EDITAL: 16/2026 – MODALIDADE: Pregão Eletrônico (Lei nº 14.133/2021) – OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção. ABERTURA: Às 09:00h do dia 13/07/2026 (Horário de Brasília). INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1200, Centro. TELEFONES: (18) 3902-4456 / 3902-4452. SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO: www.presidenteprudente.sp.gov.br.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 25 de junho de 2026.

Paulo Eduardo Barcello – Assessor de Compras Governamentais.

Código identificador: 5243bcaa-d06b-41c2-bab0-b0d9366c416a

EDITAL Nº 53/2026

De notificação, lançamento e cobrança relativo à **AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA**. O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente **NOTIFICA** ao(s) senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 - SOUL SISTEMICA LTDA.

CNPJ/CPF: 50.247.482/0001-57

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 91/2026 - Série "SNO" de 23 de junho de 2026.

2 - INGA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA.

CNPJ/CPF: 07.977.510/0003-24

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 249/2026 - Série "AB" de 22 de junho de 2026.

3 - IGREJA BATISTA COMUNIDADE DA FAMILIA.

CNPJ/CPF: 35.840.405/0001-12

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 253/2026 - Série "AB" de 22 de junho de 2026.

4 - SOUL SISTEMICA LTDA.

CNPJ/CPF: 50.247.482/0001-57

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 261/2026 - Série "AB" de 23 de junho de 2026.

5 - GIVALDO DE SOUZA BONFIM JUNIOR 01192549139.

CNPJ/CPF: 43.158.696/0001-91

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 262/2026 - Série "AB" de 23 de junho de 2026.

Presidente Prudente, 23 de junho de 2026.

Reginaldo Souza Novaes

Coordenador Fiscal e Tributário

Código identificador: 9b4e5d33-ab52-4208-8f18-7e0d6fb11aac





EDITAL Nº 54/2026

De notificação, lançamento e cobrança relativo à **AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA**. O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente **NOTIFICA** ao(s) senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 - ASSOCIACAO CAMPUS DA FAMILIA.

CNPJ/CPF: 61.415.605/0001-38

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 268/2026 - Série "AB" de 24 de junho de 2026.

2 - ASSOCIACAO CAMPUS DA FAMILIA.

CNPJ/CPF: 61.415.605/0001-38

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 269/2026 - Série "AB" de 24 de junho de 2026.

3 - RISSO EXPRESS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA EPP.

CNPJ/CPF: 04.928.226/0008-84

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 271/2026 - Série "AB" de 24 de junho de 2026.

4 - RISSO EXPRESS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA EPP.

CNPJ/CPF: 04.928.226/0008-84

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 272/2026 - Série "AB" de 24 de junho de 2026.

Presidente Prudente, 24 de junho de 2026.

Reginaldo Souza Novaes

Coordenador Fiscal e Tributário

Código identificador: 6bbe6039-3f12-41af-805f-f80834aaa9cf

TERMO DE ADITAMENTO 02/2026 AO CONTRATO 186/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente — CONTRATADA: CMV - ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA — Inexigibilidade Nº 18.706/2025 — OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O PROGRAMA BOM PRATO. — FUNDAMENTO: Fica o prazo do contrato descrito no preâmbulo prorrogado por 365 dias. Destarte, seu vencimento será em 27 de junho de 2027. Fica aplicado o reajuste anual pelo índice IGP-M, em 1,950140%. Assim sendo, o valor que suportará o elastério é de R\$ 227.020,92. O valor totalizado do contrato é de R\$ 449.699,28. O presente aditamento tem por fundamento legal o art. 25, § 8º, inc. I, c/c art. 92, inc. V, § 3º, da Lei Federal nº 14133/2021, com matéria tratada no Processo Administrativo nº 18.706/2025. — ASSINATURA: 16/06/2026

Código identificador: c5678e95-1099-45f6-b67d-b2444b30e391

TERMO DE ADITAMENTO 06/2026 AO CONTRATO 372/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente — CONTRATADA: CABONNET INTERNET LTDA — LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 87/2022 — OBJETO: Serviço de fornecimento de internet banda larga com autenticação de IP e inclusão digital com fornecimento de internet wi-fi gratuita para a Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação.— FUNDAMENTO: Fica o prazo contratual aventado no Contrato nº 372/2022, prorrogado por 365 dias a contar da vigência anterior. Desta forma, com o elastério, a vigência encerrar-se-á em 28 de junho de 2027. O valor a ser adimplido, durante o prazo de elastério, é estimado em R\$ 4.607,40. Logo, o valor total do presente contrato é de R\$ 23.764,80. O presente aditamento tem por fundamento legal o art. 57, inciso II, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, com matéria tratada no Processo Administrativo nº 6382/2022.— ASSINATURA: 08/06/2026



**TERMO DE ADITAMENTO 07/2026 AO CONTRATO 49/2024 - DISTRATO**

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente — CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA — LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 343/2023 — OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos — RESCISÃO CONTRATUAL: Considerando os termos do Processo Administrativo nº 34.582/2023, resolvem rescindir amigavelmente, a partir de 11 de junho de 2026, o contrato firmado em 22 de fevereiro de 2024, havendo um decréscimo de valor de R\$ -77.314,97, não pesando quaisquer obrigações remanescentes para as partes contratantes — FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 — DATA DE ASSINATURA: 11 de junho de 2026.

Código identificador: a52cf8f5-1286-4c06-b583-acab7243c157

TERMO DE ADITAMENTO 11/2026 AO CONTRATO 271/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente — CONTRATADA: SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA — Pregão Eletrônico 10/2022 — OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para abastecimento da frota municipal. — FUNDAMENTO: Fica o preço inicialmente pactuado para o item etanol e diesel realinhado (decrécimo), de maneira que o valor ajustado (por litro), qual seja, R\$ 3,9900(etanol) e R\$7,4752(diesel) passam a ser, a partir da presente data, de R\$ 3,5900 para etanol e R\$ 7,0244 para diesel com índice de realinhamento de 10,025062% etanol e 6,030601% diesel, incremento (decrécimo) de R\$ -151.156,40, totalizando R\$ 22.063.107,20. O presente aditamento tem por fundamento legal o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, com matéria tratada no Processo Administrativo nº 30.339/2023, Pregão Eletrônico 10/2022. — ASSINATURA: 19/06/2026

Código identificador: fdcea929-7a6f-4582-abc8-1111badbbfe9

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**EDITAL INDEFERIDO E DEFERIDO 22/06/2026****EDITAL JARI DEFERIDO - INDEFERIDO 22/06/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB

Nos termos do Art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 22/06/2026, os recursos interpostos contra as penalidades de multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação.

PROCESSO	Nº DO AUTO	PLACA	RESULTADO
1545/2026	V430245357	CBJ4A17	INDEFERIDO
1547/2026	T430131309	DWZ9261	INDEFERIDO
1548/2026	T430122166	HJU5800	INDEFERIDO
1557/2026	V430259108	FZX9090	INDEFERIDO
1561/2026	T430133356	TKU7F79	INDEFERIDO





Presidente Prudente, 24 de junho de 2026.

RODNEI RENA RODRIGUES

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública

Código identificador: 677bdc1e-277d-44ad-ab27-523723950ce7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 281/2.023, de 16 de novembro de 2.023, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2.018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, para tomarem ciência da notificação de multa realizada, observando o prazo estipulado por lei, a seguir transcritos:

CHRISTIAN ROGER VIEIRA DA COSTA**Cad. Imóvel:** 0758571001**Irregularidade:** 4 - Limpeza de terreno**Auto de Infração:** 4621/2026 - **Data da Infração:** 23/06/2026**Prazo:** 10/07/2026 - **Valor:** 270,00 UFM**CHRISTIAN ROGER VIEIRA DA COSTA****Cad. Imóvel:** 0758571001**Irregularidade:** 5 - Remoção de entulho e material de construção**Auto de Infração:** 4622/2026 - **Data da Infração:** 23/06/2026**Prazo:** 29/06/2026 - **Valor:** 100,00 UFM**DANILO ROGERIO MUNHOZ****Cad. Imóvel:** 0199550001**Irregularidade:** 4 - Limpeza de terreno**Auto de Infração:** 4623/2026 - **Data da Infração:** 23/06/2026**Prazo:** 10/07/2026 - **Valor:** 363,00 UFM**CARLOS EDUARDO SILVA PINHEIRO****Cad. Imóvel:** 0758443001**Irregularidade:** 4 - Limpeza de terreno**Auto de Infração:** 4624/2026 - **Data da Infração:** 23/06/2026**Prazo:** 10/07/2026 - **Valor:** 300,00 UFM**CARLOS EDUARDO SILVA PINHEIRO****Cad. Imóvel:** 0758443001**Irregularidade:** 3 - Reparo de calçada**Auto de Infração:** 4625/2026 - **Data da Infração:** 23/06/2026**Prazo:** 10/07/2026 - **Valor:** 100,00 UFM**MANOEL APARECIDO NEVES POZARIU****Cad. Imóvel:** 0534520001**Irregularidade:** 1 - Muro inexistente ou irregular**Auto de Infração:** 4626/2026 - **Data da Infração:** 23/06/2026**Prazo:** 10/07/2026 - **Valor:** 350,00 UFM**MANOEL APARECIDO NEVES POZARIU****Cad. Imóvel:** 0534520001**Irregularidade:** 2 - Passeio inexistente ou irregular**Auto de Infração:** 4627/2026 - **Data da Infração:** 23/06/2026**Prazo:** 10/07/2026 - **Valor:** 260,00 UFM**JOAO ALTINO CREMONEZI****Cad. Imóvel:** 0199870001**Irregularidade:** 3 - Reparo de calçada**Auto de Infração:** 4628/2026 - **Data da Infração:** 23/06/2026**Prazo:** 10/07/2026 - **Valor:** 100,00 UFM**JOAO ALTINO CREMONEZI****Cad. Imóvel:** 0199870001**Irregularidade:** 6 - Outros**Auto de Infração:** 4629/2026 - **Data da Infração:** 23/06/2026**Prazo:** 10/07/2026**Obs:** Remover tronco do passeio publico e posteriormente reparar a calçada.**PRISACA PARTICIPAÇÕES LTDA****Cad. Imóvel:** 0127080001**Irregularidade:** 3 - Reparo de calçada**Auto de Infração:** 4630/2026 - **Data da Infração:** 23/06/2026**Prazo:** 10/07/2026 - **Valor:** 100,00 UFM**EUCLIDES PELAGIO****Cad. Imóvel:** 0127240001**Irregularidade:** 4 - Limpeza de terreno**Auto de Infração:** 4631/2026 - **Data da Infração:** 23/06/2026**Prazo:** 10/07/2026 - **Valor:** 544,50 UFM**HAMILTON YUKOO MATSUBARA****Cad. Imóvel:** 0626065001**Irregularidade:** 4 - Limpeza de terreno**Auto de Infração:** 4632/2026 - **Data da Infração:** 23/06/2026**Prazo:** 10/07/2026 - **Valor:** 456,56 UFM**RENE BATISTA DE MATOS****Cad. Imóvel:** 0538780001**Irregularidade:** 1 - Muro inexistente ou irregular**Auto de Infração:** 4633/2026 - **Data da Infração:** 23/06/2026



Prazo: 10/07/2026 - **Valor:** 60,00 UFM

RENE BATISTA DE MATOS

Cad. Imóvel: 0538780001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 4634/2026 - **Data da Infração:** 23/06/2026

Prazo: 10/07/2026 - **Valor:** 270,00 UFM

RENE BATISTA DE MATOS

Cad. Imóvel: 0538780001

Irregularidade: 2 - Passeio inexistente ou irregular

Auto de Infração: 4635/2026 - **Data da Infração:** 23/06/2026

Prazo: 10/07/2026 - **Valor:** 120,00 UFM

RENE BATISTA DE MATOS

Cad. Imóvel: 0538790001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 4636/2026 - **Data da Infração:** 23/06/2026

Prazo: 10/07/2026 - **Valor:** 270,00 UFM

RENE BATISTA DE MATOS

Cad. Imóvel: 0538790001

Irregularidade: 1 - Muro inexistente ou irregular

Auto de Infração: 4637/2026 - **Data da Infração:** 23/06/2026

Prazo: 10/07/2026 - **Valor:** 60,00 UFM

RENE BATISTA DE MATOS

Cad. Imóvel: 0538790001

Irregularidade: 2 - Passeio inexistente ou irregular

Auto de Infração: 4638/2026 - **Data da Infração:** 23/06/2026

Prazo: 10/07/2026 - **Valor:** 120,00 UFM

RENE BATISTA DE MATOS

Cad. Imóvel: 0538795001

Irregularidade: 1 - Muro inexistente ou irregular

Auto de Infração: 4639/2026 - **Data da Infração:** 23/06/2026

Prazo: 10/07/2026 - **Valor:** 60,00 UFM

RENE BATISTA DE MATOS

Cad. Imóvel: 0538795001

Irregularidade: 2 - Passeio inexistente ou irregular

Auto de Infração: 4640/2026 - **Data da Infração:** 23/06/2026

Prazo: 10/07/2026 - **Valor:** 120,00 UFM

IGREJA PRESBITERIANA DE PRES PRUDENTE

Cad. Imóvel: 0074270001

Irregularidade: 5 - Remoção de entulho e material de construção

Auto de Infração: 4641/2026 - **Data da Infração:** 23/06/2026

Prazo: 29/06/2026 - **Valor:** 100,00 UFM

ANTONIO DAVID DA SILVA

Cad. Imóvel: 0229970001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 4642/2026 - **Data da Infração:** 23/06/2026

Prazo: 10/07/2026 - **Valor:** 363,00 UFM

ANTONIO DAVID DA SILVA

Cad. Imóvel: 0229970001

Irregularidade: 3 - Reparo de calçada

Auto de Infração: 4643/2026 - **Data da Infração:** 23/06/2026

Prazo: 10/07/2026 - **Valor:** 100,00 UFM

ANTONIO DAVID DA SILVA

Cad. Imóvel: 0229970001

Irregularidade: 7 - Reparo de muro

Auto de Infração: 4644/2026 - **Data da Infração:** 23/06/2026

Prazo: 10/07/2026 - **Valor:** 50,00 UFM

ANTONIO DAVID DA SILVA

Cad. Imóvel: 0229970001

Irregularidade: 5 - Remoção de entulho e material de construção

Auto de Infração: 4645/2026 - **Data da Infração:** 23/06/2026

Prazo: 29/06/2026 - **Valor:** 100,00 UFM

HELREVIELI INTERMEDIACOES EMPREENDIMENTOS E SERVICOS S/C LTDA

Cad. Imóvel: 0689360001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 4646/2026 - **Data da Infração:** 23/06/2026

Prazo: 10/07/2026 - **Valor:** 315,00 UFM

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente/SP, aos 25 de Junho de 2026. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Adriana Aparecida Pezzotti Zangirolami
Coordenadora de Fiscalização Urbanística

Código identificador: d11d3c20-60b9-4d15-91ab-8d228589a2a4

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE RECURSO INTERPOSTO EM FACE DA HABILITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

Às 11h30 (onze horas e trinta minutos) do dia 24 de Junho de 2026, na sala de reuniões da Coordenadoria de Políticas Públicas para Juventude (localizada na Rua Adelino Rodrigues Gatto, nº 1225, Jd Monte Alto), esteve reunida a Comissão do Chamamento Público Nº 003/2026, nomeada pela Portaria Nº 001/2026 – Chefia de Gabinete, publicada no Diário Oficial do Município de Presidente Prudente na edição de 25 de Fevereiro de 2026, para análise do recurso interposto pela OSC - Associação de Capoeira Aroeira, inscrita no CNPJ nº 05.164.937/0001-16, referente ao Edital de





Chamamento Público nº 003/2026.

A recorrente apresentou recurso em face da decisão de não habilitação proferida pela Comissão, alegando razões relacionadas à ausência de documentos apontados durante a fase de habilitação.

Após análise dos autos e das razões recursais apresentadas, a Comissão verificou que, de acordo com as disposições constantes no Edital de Chamamento Público nº 003/2026 e em observância aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, os documentos exigidos para a habilitação deveriam ter sido apresentados dentro do prazo estabelecido no edital.

Constatou-se que a Organização da Sociedade Civil deixou de apresentar os seguintes documentos obrigatórios:

- Item 10.2, "d" - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- Item 13.1.1, "k" - Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Considerando que a ausência da documentação exigida compromete a regular habilitação da entidade e que a juntada posterior de documentos não é admitida quando implicar violação ao princípio da igualdade entre os participantes e às regras editalícias, esta Comissão decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto, mantendo-se a decisão de não habilitação da Organização da Sociedade Civil Associação de Capoeira Aroeira, pelos fundamentos expostos.

Nada mais constando, Eu, Maria Rodrigues de Souza, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelos dignos de Comissão.

Comissão Chamamento Público nº 003/2026

Edner Zanutto

Luana Nascimento Marques da Silva

Maria Rodrigues de Souza

Código identificador: d0cc30eb-cd21-46bf-8fe7-8de82250fdeb

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE "VICENTE FURLANETTO" - FUNDEPI

TERMO DE CONTRATO 11/2026

CEDENTE: FUNDEPI; CESSIONÁRIA: E MATOS DOS SANTOS LTDA; Processo Administrativo 11.043/2026; OBJETO: Cessão de espaço físico e permissão de uso para empresas transferirem sua sede administrativa e fiscal para o coworking no bloco C da Fundepi, conforme Chamamento Público 01/2026. VALOR: R\$1.400,00. VIGÊNCIA: 23/06/2026 a 23/06/2028. ASSINATURA: 23/06/2026.

Código identificador: 8c65fb31-9ff1-4421-bda3-47138f76a828



LEI Nº 11.979, DE 18 DE JUNHO DE 2026**LEI Nº 11.979, DE 18 DE JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município de Presidente Prudente, referente ao exercício de 2027, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas recentes portarias editadas pelo Governo Federal, observando-se, entre outros dispositivos, o artigo 160-A, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º As unidades orçamentárias, também consideradas unidades gestoras, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 3º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e conterá “Reserva de Contingência” em montante equivalente a até 4% (quatro por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,1% da Receita Corrente Líquida estimada (orçada), nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

LEI Nº 11.979, DE 18 DE JUNHO DE 2026

§ 3º O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 4º O Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo a sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 5º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação das despesas e na estimativa das receitas, atenção aos princípios de:

I- prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II- austeridade na gestão dos recursos públicos;

III- modernização da ação governamental;

IV- equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentárias.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo da natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001.

**CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS**

Art. 6º As movimentações do quadro de pessoal e as alterações salariais de que trata o artigo 169, § 1º, da Constituição Federal somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, tanto pelos órgãos como pelas entidades da administração pública direta ou indireta, inclusive fundações.

Art. 7º A proposta orçamentária anual atenderá às Diretrizes Gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas, exceder a estimativa das receitas para o exercício.

Art. 8º As receitas serão estimadas e as despesas fixadas tomando-se por base o índice oficial de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Demonstrativo nº 3 que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as alterações na legislação tributária, incumbindo à administração pública o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - expansão do número de contribuintes;

LEI Nº 11.979, DE 18 DE JUNHO DE 2026**IV - atualização do cadastro mobiliário fiscal.**

§ 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade de maneira a atingir o equilíbrio com as respectivas despesas.

§ 3º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do parágrafo anterior.

Art. 9º O Poder Executivo é autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - proceder à transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas;

V - contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo único. Não onerarão os limites previstos nos incisos III e IV deste artigo, os créditos que utilizarem recursos de superávit financeiro de exercícios anteriores, apurado em balanço, os créditos abertos com recursos da Reserva de Contingência, ou destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal ativo, inativo ou pensionista, dívida pública, débitos constantes, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 10. Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o final do exercício de 2026 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

LEI Nº 11.979, DE 18 DE JUNHO DE 2026

II - publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara Municipal;

III - emitir, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública perante a Câmara Municipal;

IV - divulgar amplamente as Peças de Planejamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA), as prestações de contas e pareceres do Tribunal de Contas do Estado, inclusive na internet, ficando à disposição da comunidade;

V - efetuar o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal até o dia 30 de cada mês, sob a forma de duodécimos ou de comum acordo entre os Poderes, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 11. O Orçamento Municipal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo municipais e as entidades da administração pública municipal direta e indireta e será elaborado em conformidade com a Portaria nº 42, do Ministério do Orçamento e Gestão e demais portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 12. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa e às disposições emitidas no artigo 169, da Constituição Federal e no artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo o Poder Executivo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) e o Poder Legislativo o limite de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 13. Na elaboração da proposta orçamentária, serão atendidos preferencialmente os programas, projetos e atividades constantes dos anexos que fazem parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no artigo 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais.

Art. 14. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, a frustração na arrecadação das receitas capaz de comprometer o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

LEI Nº 11.979, DE 18 DE JUNHO DE 2026

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente na educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nessas respectivas receitas.

§ 3º Não serão objetos de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais, despesas com pessoal e encargos, observadas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e as despesas realizadas com o saldo de superávit financeiro de exercício anterior.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta estabelecida no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo ao que dispõe o artigo 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 15. A limitação de empenho e movimentação financeira da qual trata o artigo anterior poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação das receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 16. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal e os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 17. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I - mensagem;
- II - projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III - tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Parágrafo único. A Câmara não poderá entrar em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 18. Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II - sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas;
- III - sumário da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 19. O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para a sanção.

LEI Nº 11.979, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Art. 20. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária de recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em lei e convênio.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA DE ANÁLISE DAS EMENDAS
PARLAMENTARES IMPOSITIVAS MUNICIPAIS

Art. 21. O valor total das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória que vierem a ser aprovadas sobre o Projeto da Lei Orçamentária Anual não poderá exceder o limite determinado pelo artigo 160-A da Lei Orgânica do Município, sendo que a metade deste valor será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º O Projeto da Lei Orçamentária Anual conterá dotações específicas para atendimento das emendas individuais de execução obrigatória, no montante estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

§ 2º As programações orçamentárias previstas neste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, observadas as diretrizes da Lei Complementar nº 210 de 25/11/2024, os parâmetros estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 854 e as recomendações do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º O cronograma de análise e procedimentos de execução das emendas parlamentares municipais, em atendimento ao Comunicado GP nº 15/2026 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverão observar:

I - será obrigatória a elaboração, aprovação e publicação prévia de Plano de Trabalho detalhado, tecnicamente aprovado pelo Executivo, para qualquer emenda individual que destine recursos a órgãos específicos da administração pública ou a entidades do terceiro setor;

II - o Plano de Trabalho deverá ser compatível com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual e deverá ser específico, conter metas mensuráveis, estimativa de custos, cronograma físico-financeiro e definição precisa do objeto;

III - caberá às Secretarias Municipais responsáveis pela execução da emenda individual a verificação de sua viabilidade técnica, o pagamento dos valores decorrentes da execução do programa de trabalho e a respectiva elaboração do relatório de gestão;

IV - o Plano de Trabalho deverá ser entregue pelas Secretarias Municipais à Secretaria Municipal de Finanças até o dia 15 de setembro, devidamente assinado pelo ordenador de despesa, sendo que o mesmo acompanhará o Projeto da Lei Orçamentária Anual.

V - eventuais ajustes que sejam necessários no Plano de Trabalho poderão ser realizados pelas Secretarias Municipais ordenadoras de despesa, desde que respeitado o prazo de aprovação das emendas.

LEI Nº 11.979, DE 18 DE JUNHO DE 2026

§ 4º As emendas individuais de execução obrigatória terão o valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por destinação.

§ 5º É vedada a aglutinação de emendas individuais para aquisição de um mesmo material permanente, devido à sua indivisibilidade.

§ 6º Poderá ser apresentado somente 1 (um) beneficiário para cada emenda destinada a entidades do terceiro setor.

Art. 22. Em atendimento ao § 14 do artigo 166 da Constituição Federal e com o objetivo de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória, no caso de ser identificado impedimento de ordem técnica serão observados os seguintes procedimentos e prazos definidos na Lei Orgânica do Município e contados a partir da publicação da lei orçamentária:

I - até 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, a justificativa do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será realizado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.

§ 1º Após o prazo previsto no inciso IV deste artigo, as programações orçamentárias previstas em emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Cabe às secretarias municipais, em suas respectivas áreas de atuação, a análise das emendas individuais quanto a impedimentos de ordem técnica e posterior acompanhamento da sua execução no decorrer do exercício.

CAPÍTULO V**DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**

Art. 23. Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 4º, inciso I, alínea "f", fica autorizada a transferência de recursos a entidades privadas, sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto e lazer ou meio ambiente, desde que observadas as seguintes exigências e condições legais, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Lei Federal nº 13.019/2014, e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser elaborado pela beneficiária;

LEI Nº 11.979, DE 18 DE JUNHO DE 2026

II - apresentação de demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação à sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - apresentação de declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária;

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada pelos respectivos órgãos de fiscalização;

VI - comprovação por parte da entidade beneficiária, de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, além de outros condicionantes estabelecidos em lei;

VII - apresentação de certificação da entidade beneficiária junto ao respectivo Conselho Municipal;

VIII - fica vedada a transferência de recursos para entidade que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

CAPÍTULO VI**DO ORÇAMENTO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE "VICENTE FURLANETTO" E DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPAÍRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE**

Art. 24. Constarão na proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas com suas respectivas fontes de recursos, do Sistema de Previdência Municipal, conforme Lei Complementar nº 106/2001, da Fundação de Educação, Pesquisa e Inovação de Presidente Prudente "Vicente Furlanetto" e do Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Presidente Prudente.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 18 de junho de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal



LEI Nº 11.980, DE 18 DE JUNHO DE 2026



LEI Nº 11.980, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a alteração no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Secretaria Municipal de Educação, da ação referente à execução do Prêmio “Excelência Educacional” – PAINSP.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 11.637/2025 (Plano Plurianual 2026/2029) e na Lei Municipal nº 11.636/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026), na Secretaria Municipal de Educação, a ação referente à execução do Prêmio “Excelência Educacional” – PAINSP, em conformidade com os anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 18 de junho de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal





LEI Nº 11.980, DE 18 DE JUNHO DE 2026

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2026

INICIAL		ALTERAÇÃO	X		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
Município de Presidente Prudente – SP								
PROGRAMA								
Gerenciamento da Execução do Ensino Fundamental								
CÓDIGO DO PROGRAMA					Nº 0021			
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA								
Secretaria Municipal de Educação								
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL					Nº 7			
OBJETIVO								
Execução do Prêmio “Excelência Educacional” - PAINSP								
JUSTIFICATIVA								
Execução do Prêmio “Excelência Educacional” - PAINSP								
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE					Nº 2.525			
METAS								
INDICADORES					Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Execução do Prêmio “Excelência Educacional” - PAINSP					%	0	100	
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO								
INDICADORES					2026	2027	2028	2029
Execução do Prêmio “Excelência Educacional” - PAINSP					100%			
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:							R\$ 492.600,00	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:								





LEI Nº 11.980, DE 18 DE JUNHO DE 2026

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO 2026

INICIAL		ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO	
---------	--	-----------	--	----------	---	----------	--

Município de Presidente Prudente – SP

UNIDADE EXECUTORA	CÓDIGO DA UNIDADE
Convênio de Ensino Fundamental	Nº 7.4

CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº: 12
FUNÇÃO	Educação

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº: 361
Ensino Fundamental	

PROGRAMA

Gerenciamento da Execução do Ensino Fundamental

CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº: 0021
--------------------	----------

AÇÕES

Execução do Prêmio “Excelência Educacional” - PAINSP

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE	Nº 2.525
-----------------------------	----------

METAS

DESCRIÇÃO DO INDICADOR	QTDE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
Execução do Prêmio “Excelência Educacional” - PAINSP	100	%

METAS POR EXERCÍCIO

INDICADOR	2026	2027	2028	2029	META PPA
Execução do Prêmio “Excelência Educacional” - PAINSP	100%				100%

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R\$ 492.600,00
------------------------	----------------

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2026	2027	2028	2029
492.600,00			

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:



**LEI Nº 11.980, DE 18 DE JUNHO DE 2026****ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2026**

INICIAL		ALTERAÇÃO	X		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
Município de Presidente Prudente – SP Exercício 2026								
PROGRAMA Gerenciamento da Execução do Ensino Fundamental								
CÓDIGO DO PROGRAMA					Nº: 0021			
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Secretaria Municipal de Educação								
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL					Nº: 7			
OBJETIVO Execução do Prêmio “Excelência Educacional” - PAINSP								
JUSTIFICATIVA Execução do Prêmio “Excelência Educacional” - PAINSP								
METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO								
INDICADORES					Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Execução do Prêmio “Excelência Educacional” - PAINSP					%	0	100	
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:							R\$ 492.600,00	



**LEI Nº 11.980, DE 18 DE JUNHO DE 2026****ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
ANO DE REFERÊNCIA: 2026**

INICIAL		ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO	
Município de Presidente Prudente – SP							
UNIDADE EXECUTORA							
Convênio de Ensino Fundamental							
CÓDIGO DA UNIDADE				Nº 7.4			
FUNÇÃO							
Educação							
CÓDIGO DA FUNÇÃO				Nº 12			
SUBFUNÇÃO							
Ensino Fundamental							
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO				Nº 361			
PROGRAMA							
Gerenciamento da Execução do Ensino Fundamental							
CÓDIGO DO PROGRAMA				Nº 0021			
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS							
PROJETO/ATIVIDADE							
Execução do Prêmio “Excelência Educacional” - PAINSP							
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE				Nº 2.525			
INDICADORES				META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA	
Execução do Prêmio “Excelência Educacional” - PAINSP				100		%	
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO:						R\$ 492.600,00	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:							



LEI Nº 11.981, DE 18 DE JUNHO DE 2026**LEI Nº 11.981, DE 18 DE JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, destinado à Secretaria Municipal de Educação, referente ao repasse de recursos do Governo Estadual para execução do Prêmio “Excelência Educacional” – PAINSP.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento do Município de Presidente Prudente, o crédito adicional especial no valor de R\$ 492.600,00 (quatrocentos e noventa e dois mil e seiscentos reais), destinado a atender as seguintes despesas:

ÓRGÃO	7	Fonte	Secretaria Municipal de Educação	R\$
UNIDADE	7.4		Convênio de Ensino Fundamental	
12.000.0000.0.000			Educação	
12.361.0000.0.000			Ensino Fundamental	
12.361.0021.0.000			Gerenciamento da Execução do Ensino Fundamental	
12.361.0021.2.525			Execução do Prêmio “Excelência Educacional” - PAINSP	
	3390.30	2.220.0023	Material de Consumo	53.240,28
	4490.52	2.220.0023	Equipamentos e Material Permanente	438.359,72
	4490.93	2.220.0023	Indenizações e Restituições	1.000,00
			Total	492.600,00

Art. 2º Para cobertura do crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro de exercício anterior, proveniente dos repasses de recursos do Governo Estadual para execução do Prêmio “Excelência Educacional” – PAINSP, no valor de R\$ 492.600,00 (quatrocentos e noventa e dois mil e seiscentos reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 18 de junho de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 11.982, DE 19 DE JUNHO DE 2026**LEI Nº 11.982, DE 19 DE JUNHO DE 2026**

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rotatória (cód.48683), localizada no cruzamento das Avenidas José Campos do Amaral e Aziz Melem Isaac, passa a denominar-se Rotatória "Laura Marquezeli Cabrera".

Autor: Vereador Edgar Caldeira

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rotatória (cód.48683), localizada no cruzamento das Avenidas José Campos do Amaral e Aziz Melem Isaac, para Rotatória "LAURA MARQUEZELI CABRERA".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 19 de junho de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Administração - SECAD
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente - Lei nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Milton Carlos de Mello

Prefeito Municipal

Fernando Pereira Castilho

Secretário Municipal de Administração substituto

Judite Almeida de Souza Bulhões

Editora do Diário Oficial Eletrônico

Paço Municipal "Florivaldo Leal" - Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200, Centro

CEP: 19010-081 - Presidente Prudente/SP

